

Amara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.598 - DE 22 DE SETEMBRO DE 1.989.

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Município, reajusta os proventos dos Inativos e Pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

ADOLPHO SCHÜLER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A tabela de remuneração para o pessoal do Quadro dos Servidores Municipais, instituído pelo artigo 12 da Lei nº 1.815, de 08.07.69 e, consubstanciado com a Lei nº 2.358, de 14.09.84, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u>
01	NCz\$ 345,22
02	NCz\$ 370,50
03	NCz\$ 407,32
04	NCz\$ 440,27
05	NCz\$ 477,09
06	NCz\$ 513,98
07	NCz\$ 550,80
08	NCz\$ 587,61
09	NCz\$ 624,51
10	NCz\$ 734,98
11	NCz\$ 882,21
12	NCz\$ 1.066,33

Art. 2º - A remuneração básica, instituída no art. 13 da Lei nº 2.387, de 01.07.85, que criou o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, passa a ser de NCz\$ 490,96 (Quatrocentos e noventa cruzados novos e noventa e seis centavos).

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 3º - O salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em NCz\$ 341,67 (trezentos e quarenta e um cruzados novos e sessenta e sete centavos).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 30% (trinta por cento) os proventos dos Inativos, as Pensões da viúvas dos ex-servidores municipais, e os demais servidores não amparados pelas Leis nº 1.815, de 05.07.69 e nº 2.358, de 14.09.84.

Art. 5º - É fixado em NCz\$ 207,13 (duzentos e sete cruzados novos e treze centavos) a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores não amparadas pela Lei nº 1.982, de 07.05.74.

Art. 6º - A tabela de vencimentos dos Quadros de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituída pela Lei nº 2.085, de 07.12.77, e Lei nº 2.329, de 21.12.83, passa a ser a seguinte:

CARGOS EM COMISSÃO

FUNÇÕES GRATIFICADAS

CC 1	NCz\$ 361,92	FG 1	NCz\$ 180,96
CC 2	NCz\$ 452,40	FG 2	NCz\$ 226,20
CC 3	NCz\$ 565,50	FG 3	NCz\$ 282,75
CC 4	NCz\$ 678,60	FG 4	NCz\$ 339,30
CC 5	NCz\$ 848,25	FG 5	NCz\$ 424,13
CC 6	NCz\$ 1.131,00	FG 6	NCz\$ 565,50
CC 7	NCz\$ 1.413,75	FG 7	NCz\$ 706,88
CC 8	NCz\$ 1.809,64	FG 8	NCz\$ 904,82

Art. 7º - O Quadro de Funções Gratificadas incorporadas instituído pela Lei nº 2.538, de 05.01.89, passa a ser o seguinte:

FG 1	NCz\$ 10,41
FG 2	NCz\$ 12,50
FG 3	NCz\$ 14,59
FG 4	NCz\$ 16,69
FG 5	NCz\$ 26,06
FG 6	NCz\$ 36,47
FG 7	NCz\$ 52,10
FG 8	NCz\$ 104,21

.....





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

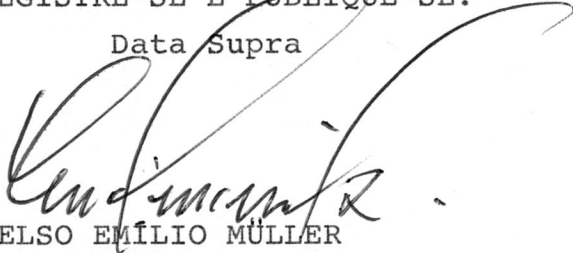
Art. 8º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.


Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1.989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 22 de setembro de 1.989.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra


CELSE EMILIO MÜLLER
Secretário Geral


ADOLPHO SCHÜLER NETTO
Prefeito Municipal